ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 121/99 Data 07 / 10 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELCER HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 OUTUBRO / 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.10.1999

PROTOCOLO: 07.10.1999

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE OUTUBRO DE L.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO:

13.10.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
18.10.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

901

Of. Cam. nº 121/99. Erechim, 07 de outubro de 1999.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 8 OUTUBRO/19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei Nº 058/99,** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 121/99	07/10/99

PRESIDENTE

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 13 / 10 / 99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI nº 058/99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer horário especial para atendimento ao público e serviços não essenciais, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, ininterrupta, nas repartições públicas municipais.

§ 1° - As repartições públicas consideradas de serviços essenciais, como, por exemplo, os ambulatórios médicos, manterão o atendimento em horário normal.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará o horário, bem como estabelecerá as repartições e serviços que deverão manter o horário normal de atendimento e trabalho.

Art. 2º - Não haverá, em decorrência desta Lei, redução de salários, vencimentos, comissões, funções gratificadas ou outras remunerações.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 07 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

003

JUSTIFICATIVA

A atual crise econômica por que atravessa o país é sentida com relativa intensidade nos cofres públicos das municipalidades. Tem provocado, não somente dificuldades na ordem dos investimentos nos serviços públicos, mas principalmente, a preocupação dos administradores em manter o equilíbrio das contas públicas.

Em função disso, algumas prefeituras, como Passo Fundo, Porto Alegre, Caxias do Sul, entre outras, optaram pela implantação do horário especial para o funcionamento dos serviços (os essenciais foram mantidos), com o objetivo de reduzir custos tais como transporte, água, energia, telefone, entre outros. E tal providência trouxe-lhes bons resultados, tanto é que o horário especial, nestas cidades, continua vigorando.

A implantação do turno contínuo na Prefeitura de Erechim, coincidente com o horário brasileiro de verão, permitirá à administração municipal observar e avaliar os resultados dessa medida.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise e aprovação deste Projeto.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

APROVADO
Reunião: 18 OUTUBRO 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/99
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois o turno contínuo coincidente com o horário brasileiro de verão, permitirá à administração municipal, reduzir custo tais como transporte, água, energia, telefone, entre outros, a exemplo das demais cidades que já implantaram esta medida, em vista da atual crise econômica que atravessa o pais e com relativa intensidade nos cofres públicos das municipalidades..

Erechim, RS, 13 de Outubro de 1.999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 OUTUBRO/19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 121/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/99

EMENTA: ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

RELATOR:

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao término da análise do presente Projeto de Lei, emitimos parecer CONSTITUCIONAL à presente proposição.

Encaminhamos o Parecer aos demais membros da Comissão e após ao Plenário para que siga seus trâmites regimentais.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1.999.

LUIZ HILÁRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

/99 - ZB

Erechim, RS, 19 de Outubro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao hecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão naria Ordinária, em 18 de Outubro/99, onde apreciou os expediente abaixo relacionado e ora minhado em cópia xerográfica, para os devidos fins.

Projeto de Lei Legislativo nº 059/99
Autoria Ver. VOLMIR FERANTI
Denomina artéria de nossa cidade de "SIMÃO JAVORNICK-Funcionário Público".

Esta Presidência informa que o referido expediente foi **APROVADO** pelo

nário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de

eço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

mo. Sr.
IZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal
sta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.213, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer horário especial para atendimento ao público e serviços não essenciais, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, ininterrupta, nas repartições públicas municipais.

§ 1º - As repartições públicas consideradas de serviços essenciais, como, por exemplo, os ambulatórios médicos, manterão o atendimento em horário normal.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará o horário, bem como estabelecerá as repartições e serviços que deverão manter o horário normal de atendimento e trabalho.

Art. 2º - Não haverá, em decorrência desta Lei, redução de salários, vencimentos, comissões, funções gratificadas ou outras remunerações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração